

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº 024/2016**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016**

Contrato celebrado entre o **Município de Engenho Velho, RS**, situado a Rua Antônio Trombetta, nº 35, em Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdecir Luiz Estevan**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Gelson Lazzaretti**, estabelecido a Linha Cachoeirinha, s/n, Município de Engenho Velho, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Física sob número 560.719.810-34, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento de alimentos perecíveis (imperecíveis) descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Edital de Chamada Publica nº 01/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Publica referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino constantes no(s) item **01, 02, 07, 08, 11, 24, 25, 31 e 33**, do Edital de Chamada Publica 001/2016, a qual se compromete a entregar de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento licitatório, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qde.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	300	UN	<b>Alface tipo americana</b> – verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, com folhas íntegras e de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	1,12	336,00
2	300	UN	<b>Alface comum</b> – verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, com folhas íntegras e de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e	1,14	342,00

			corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		
7	40	KG	<b>Beterraba</b> - Produto de qualidade, sem talos, com casca limpa. Isento de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	3,40	136,00
8	50	UN	<b>Brócolis</b> - In natura, limpo e sem folhas, deve apresentar cabeças cor verde escura e sem manchas marrons, firmes compactas com granulação fina. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	2,98	149,00
11	80	UN	<b>Couve - flor</b> - limpa e de boa qualidade, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	4,25	340,00
24	250	UN	<b>Repolho verde</b> - hortalíça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	3,83	957,50
25	80	UN	<b>Repolho roxo</b> - hortalíça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	4,33	346,40
31	1,5	KG	<b>Alho in natura</b> – In natura, cabeças redondas, firmes, cheias e com a parte exterior intacta e sem manchas. Isento de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície	34,93	52,40

			externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		
33	150	KG	<b>Mandioca com casca</b> - raiz carnuda e grossa, in natura, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade.	1,98	297,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>2.956,30</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato é de R\$ **2.956,30** (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

0501 10 306 0032 2022 33903000000000 0001 – Recurso Livre  
0501 10 306 0032 2022 33903000000000 1110 – Auxílio Alimentação Escolar-FNDE  
0501 10 306 0032 2022 33903000000000 1111 – Contrapartida Merenda Estado  
0501 10 306 0032 2084 33903000000000 0001 – Recurso Livre  
0501 10 306 0032 2084 33903000000000 1110 - Auxílio Alimentação Escolar-FNDE

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o décimo dia útil do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2016.

### a) DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

O vencedor da licitação deverá entregar as mercadorias na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antônio Trombetta, nº 35, de forma parcelada, conforme solicitação da mesma.

A entrega da mercadoria pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da

Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

**OBS.:** A licitante vencedora será responsável pelo depósito das mercadorias perecíveis e posterior entrega conforme as necessidades da municipalidade, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

### **2. Das Obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos.
- b) Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina- RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Engenho Velho, RS, 30 de junho de 2016.**

---

**VALDECIR LUIZ ESTEVAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Gelson Lazzaretti**  
**CONTRATADO**